



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NAUPLIA SP PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300575156	CNPJ 42.404.952/0001-10	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300575156	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/08/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:04:29	CÓDIGO DE CONTROLE 160039317
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/10/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.724.516/21-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029731029-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituiu por Transformação de Tipo Jurídico;				JUCESP SEDE POSTAL	
NOME EMPRESARIAL NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal		★ 10 AGO 2021
LOGRADOURO Rua Fernando de Albuquerque		NÚMERO 31	COMPLEMENTO CONJUNTO 72		
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (21)22535252	EMAIL eduardoduarte@edcoinsultores.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 42.404.952/0001-10	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Eduardo Duarte (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS		
ASSINATURA			DARE: R\$ 442,17		
DATA: 05/08/2021			DARF: R\$,00		
			PROTOCOLO 1 / 1		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO SEDE POSTAL 01 ★ 10 AGO 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0905(147188)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 13 AGO 2021 DEFERIDO 4ª TURMA 1. Vogal Relator: Marcelo R. Jardim (RG 10.636.924-0) 2. Vogal Revisor: Alexey D. Doble (RG 2031.498-5) 3. Vogal
--	--	--

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jomal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 393.646/21-0	JUCESP JUCESP SEDE 10 AGO 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 3530057515-6	



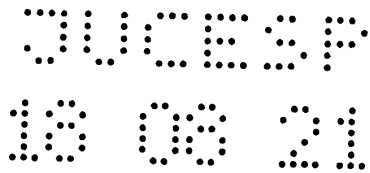
- Gerencia de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - ✓ Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
 - MEI sem Cadastro
 - MEI com Cadastro
 - ✓ Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Vide Protocolo

33108
JUCESP

33108 Juliana

(Circular stamp)
Juliana
JUCESP

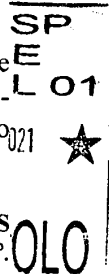




NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES LTDA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º
ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA PARA
SOCIEDADE ANÔNIMA.**

- I - **EDUARDO DUARTE**, brasileiro, separado, advogado, titular da carteira de identidade nº. 105.312-A, expedida pela OAB/SP e CPF/MF nº. 024.974.417-15, nascido em 12/06/1946, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro - CEP: 20091-030.



Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº. 35.2.3734973-5 e CNPJ/ME nº. 42.404.952/0001-10, com sede, foro e domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, nº. 31, Conjunto 72, Consolação - CEP 01.309-030, resolve na melhor forma de Direito alterar o seu Contrato Social antes referido, para fim de:

1. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovar a transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (ii) aprovar a conversão das quotas sociais em ações de sociedade anônima; (iii) aumentar o capital social; (iv) aprovar a alteração da denominação social de Nauplia SP Participações Ltda. para Nauplia SP participações S.A.; (v) aprovar a eleição dos Diretores da Sociedade; e (vi) aprovar o Estatuto Social.
2. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de voto do sócio representante de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, foi deliberado:

2.1. A transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de acordo com o disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76 e artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, sem que essa transformação implique em qualquer interrupção na existência da Sociedade ou nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital social.

2.2. Aumentar o Capital Social passando o mesmo de R\$ 400 (quatrocentos reais) para R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) representando por 1.300 (hum mil e trezentos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletins de Subscrição anexos à presente Ata (**Anexo I**)

2.3. A aprovação da alteração da denominação social para **NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S/A.**




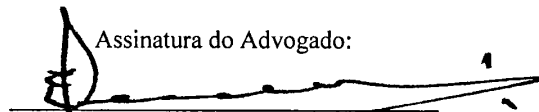
JUCESP

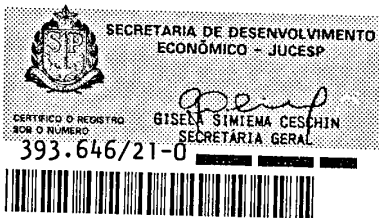
18 08 21

- 2.4. Eleger o Sr. **EDUARDO DUARTE**, brasileiro, separado, advogado, nascido em 12/06/1946, titular da carteira de identidade nº. 105.312-A, expedida pela OAB/SP e CPF/ME nº. 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro - CEP: 20091-030, para o cargo de Diretor Presidente, e o Sr. **VINICIUS AGUILLAR DUARTE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº. 12563815-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF/ME nº. 053.942.037-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro - CEP: 20091-030 para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia, que constitui o documento nº. 02 anexo a Ata.
- 2.5. Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até **R\$ 15.000,00** (vinte e cinco mil e cem reais).
- 2.6. A aprovação do Estatuto Social que doravante regerá a Sociedade, tendo em vista as deliberações acima tomadas, (**Anexo III**), o qual faz parte integrante e inseparável da presente ata para todos os fins de direito.
3. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

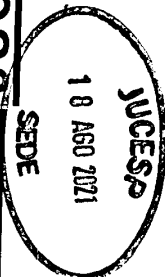
São Paulo, 04 de agosto de 2021.


EDUARDO DUARTE
SÓCIO ADMINISTRADOR

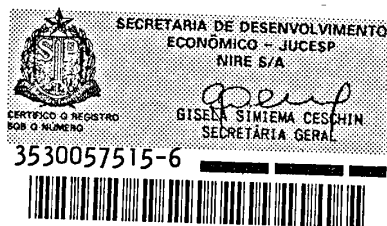
Assinatura do Advogado:

Eduardo Duarte
OAB/SP: 105.312-A



JUCESP JUCESP



2



NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S/A.


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

	Novas Ações	Ações Integralizadas
EDUARDO DUARTE , brasileiro, separado, advogado, nascido em 12/06/1946, titular da carteira de identidade nº 105.312-A, expedida pela OAB/SP e CPF/ME nº. 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº.10, Centro, CEP: 20091-030.	1.299	R\$ 1.299,00
ABISKO RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA , Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, inscrita no CNPJ/ME 37.984.882/0001-87, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro, CEP: 20091-030, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social, pelo seu sócio-administrador Eduardo Duarte.	1	R\$ 1,00
TOTAL:	1300	R\$ 1.300,00

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

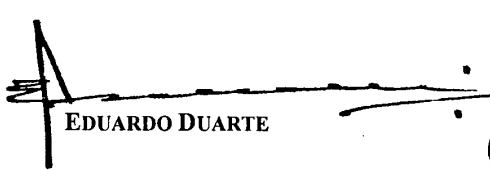

EDUARDO DUARTE
ACIONISTA

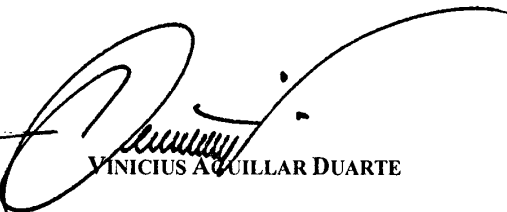

ABISKO RJ ADM. DE IMÓVEIS LTDA.
ACIONISTA

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Eduardo Duarte**, brasileiro, separado, advogado, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10 - Centro, CEP: 20.091-030 titular da carteira de identidade nº. 105.312-A, expedida pela OAB/SP e CPF/ME nº. 024.974.417-15, e o Sr. **Vinicius Aguillar Duarte**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº. 12563815-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF/ME nº. 053.942.037-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro - CEP: 20091-030, declaram não estarem incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e tomam posse nos cargos de Diretor Presidente e Diretor sem designação específica da empresa **NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S/A.**, respectivamente, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.


EDUARDO DUARTE


VINICIUS AGUILLAR DUARTE

ESTATUTO SOCIAL

NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. – A **NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S/A.**, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem por objeto a participações em outras sociedades empresaria e não empresaria, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fernando de Albuquerque, nº. 31, Conjunto 72, Consolação - CEP: 01.309-030, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

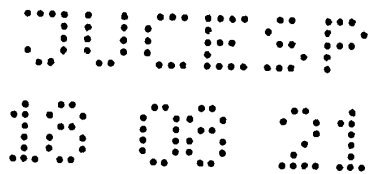
CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), divididos em 1.300 (hum mil e trezentas) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º. Do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.



§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo dois e no máximo cinco Diretores, sendo um Diretor – Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

JUCESP

18 08 21

§ 4º. - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º. - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º. - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 9º - A Diretoria representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto, e o diretor sem designação específica na ausência do Diretor Presidente passará a ter as mesmas atribuições.

§ 1º. - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

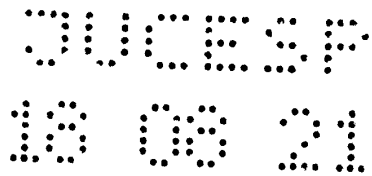
- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º. - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º. - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º. - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.



ARTIGO 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

§ 2º . – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPITULO VI EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 14 . - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 15 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16 . - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 17 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações prevista sem lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º . do artigo 16.

§ 2º- Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º . - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

JUCESP

18 08 21

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

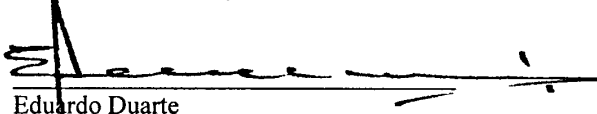
§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTAS: Eduardo Duarte e Abisko RJ Administradora de Imóveis Ltda.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

Assinatura do Advogado:



Eduardo Duarte
OAB/SP: 105.312-A

JUCESP
18 08 21
ANEXO

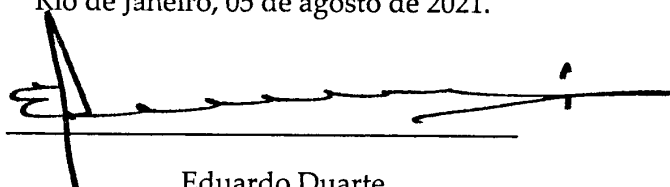
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **EDUARDO DUARTE**, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 34.140, expedida em 10/02/2017, inscrito no CPF nº: 024.974.417-15, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados: NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.

01. Identidade OAB Dr. Eduardo Duarte (01 folha);
02. Identidade Sr. Vinicius Aguillar Duarte (01 folha).

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021.



Eduardo Duarte
OAB/RJ: 34.140
Tel: (21) 2253-5252



Declaração

Eu, EDUARDO DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº 105312, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 024.974.417-15, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Fernando de Albuquerque, 31, CONJUNTO 72, Consolacao, SP, São Paulo, CEP 01309-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

EDUARDO DUARTE

RG: 105312

NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029731029-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.			
NOME DO INTEGRANTE EDUARDO DUARTE					IDENTIFICAÇÃO 024.974.417-15		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 105312	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/05/2013	ORGÃO EMISSOR OAB	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Conselheiro Saraiva					NÚMERO 10		
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO Centro			CEP 20091-030	
MUNICIPIO Rio de Janeiro					UF RJ	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 04/08/2021 Término do Mandato: 04/08/2023							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029731029-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL NAUPLIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.			
NOME DO INTEGRANTE VINICIUS AGUILLAR DUARTE					IDENTIFICAÇÃO 053.942.037-92		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 125638155	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/2020	ORGÃO EMISSOR DIC	UF RJ	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Conselheiro Saralva					NÚMERO 10		
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO Centro			CEP 20091-030	
MUNICÍPIO Rio de Janeiro					UF RJ	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 04/08/2021 Término do Mandato: 04/08/2023							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.724.516/21-9

Relatório da Análise Prévia

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Adriana Mangi Bárbara RG 22.523.667-9

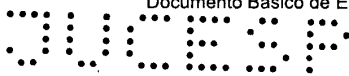
Data: 12/08/2021

Ciência Vogais

13 ACO 2021

DEFERIDO

Marcelo Ricomini
RG 10.536.924-0
Vogal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131236095

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) NAUPLIA SP PARTICIPACOES S A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 42.404.952/0001-10
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) 225 Alteração da natureza jurídica 247 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA	13 AÇO 2021 DEFERIDO Marcos Ricomini RG 0.558.924-0 Vogal Número de Controle: SP17048750 - 42404952000110
---	---

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME EDUARDO DUARTE	CPF 024.974.417-15
LOCAL	DATA 05/08/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 024.974.417-15

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir